



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: CE 006/2025

Objeto: RECONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES HABITACIONAIS, MEDINDO 45,00 M² COM ÁREA EXTERNA, REFERENTE A META 1 DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MIDR-SEC. NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PROCESSOS Nº. 59053.015191/2024-17 e 59053.018914/2024-30 - PROTOCOLO: REC-BA-2906808-20240409-01.

Valor Orçado pela Adm.: R\$ 1.406.652,18 / **BDI Adotado:** 23,54% (Não des.)

Limite 75% do Valor Orçado: R\$ 1.054.989,13

Este parecer foi elaborado após solicitação da Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cansanção no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Agente de Contratação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo nº 64 da Lei nº 14.133/2021 e cabe à Agente de Contratação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise o Agente de Contratação encaminhou em meio digital o Instrumento Convocatório (Edital) e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela empresa J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

1. Proposta de preço apresentada pela J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Valor Proposto: R\$ 926.787,43 (desconto aproximado de 34,11%)

BDI: 23,54% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 115,57% (horista) / 71,29% (mensalista) (Não desonerado)

Enquadramento Tributário: Simples Nacional

Anterior a análise técnica da proposta de preço, cabe registrar que não foi localizado no material recepcionado comprovação de que a licitante tenha recolhido a garantia de proposta, exigência presente no item 4.10 do Termo de Referência. Cabe verificação e avaliação da Agente de Contratação no que diz respeito a validade da proposta de preço.

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

- Carta Proposta:

Em conformidade com o solicitado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

- Planilha Orçamentária:

A planilha orçamentária apresentada não contém todas as informações solicitadas no item 8.21.8.2.1 do Edital.

A planilha está calculada corretamente.

O desconto geral da proposta supera 25% o que requer avaliação de sua exequibilidade.

- Composição de Custos Unitários:

As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise adequada da proposta apresentada pela licitante. Essa consideração se deve também ao não detalhamento da mão de obra dissociada dos encargos complementares. Em resumo, não foram apresentadas as composições auxiliares;

A empresa não apresenta todas as informações exigidas no item 8.21.8.3 (“[...]com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI e o valor total.”).

Existe desconto elevado em insumo fundamental e relevante na execução da obra, como é o caso do CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32, apresentando um custo de R\$0,36/kg (equivalente a R\$18,00 / saco de 50kg), desconto na faixa de 45% do que foi previsto no orçamento referencial.

- Cronograma Físico Financeiro:

Em conformidade com o solicitado.

- Composição analítica do BDI:

O BDI foi calculado incorretamente. Considerando as parcelas adotadas o BDI seria de 25,82%, diferente do percentual que foi adotado (23,54%) para cálculo da proposta. Efetuando o recálculo com o BDI calculado corretamente, a proposta será majorada.

O percentual adotado para as parcelas DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO extrapolam o máximo sugerido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2622/2013.

- Composição analítica dos Encargos Sociais:

Os encargos sociais foram calculados incorretamente. Considerando os percentuais das parcelas indicados, o cálculo totaliza 106,92% (horista) e 64,39% (mensalista), diferente dos percentuais de encargos sociais utilizados para formulação da proposta e indicados no cabeçalho da planilha orçamentária (115,57% (horista) / 71,29% (mensalista)).

- Declaração relativa aos Tributos:

Não foi apresentada a documentação complementar exigida no item nº 8.21.8.5.2 para empresas optantes do Simples Nacional.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 8.21.8.2.1, 8.21.8.3, 8.21.8.5, 8.21.8.5.2 e 8.21.8.5.3, **além da necessidade de comprovação de sua exequibilidade**.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da empresa J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade/exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, **concluo que:**

A proposta de preço da empresa J R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, além da necessidade de comprovação de sua exequibilidade.

Este é o parecer.

Cansanção-BA, 13 de agosto de 2025.

Luthi E. M. Monteiro

Assessor Técnico

Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864